SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
EDITAL DE MATRÍCULA 2018

EDITAL Nº 001/2018 de 10 de Janeiro de 2018

A Secretaria Municipal da Educação do Município de **ALEGRETE DO PIAUI - PI**, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula para o ano de 2018 nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, nas zonas urbana e rural, torna público aos interessados, que as matrículas estarão abertas no período de **15 DE JANEIRO A 26 DE JANEIRO**, conforme instruções e calendário estabelecidos por este Edital.

TÍTULO I
Da Constituição Da Rede E Do Processo De Organização Das Matrículas

CAPÍTULO I
Da Constituição Da Rede

Art. 1º A Rede Pública Municipal de Educação Básica de **ALEGRETE DO PIAUÍ - PI** é constituída por instituições escolares com atendimento em jornada regular de três turnos, sendo:

I. Manhã, atendendo Ensino Infantil e Fundamental séries iniciais e finais;
II. Tarde, atendendo Ensino Fundamental séries iniciais e finais e Ensino Infantil;
III. Noite, atendendo EJA

CAPÍTULO II
Do Processo De Organização Das Matrículas

Art. 2º O processo de organização de matrícula compreenderá as fases:
I - Rematrícula ou renovação de matrícula de alunos veteranos;

II - Remanejamento ou Transferência de aluno;
III – Matrícula de novatos.

SEÇÃO I
Da Rematrícula

Art. 3º A rematrícula é a fase na qual é assegurada ao aluno matriculado em 2017 a vaga na escola onde estuda, considerando a série correspondente à etapa e modalidade de ensino.

SEÇÃO II
Do Remanejamento ou Transferência

Art. 4º O Remanejamento é a fase em que os alunos são redistribuídos entre as Unidades Escolares da Rede Municipal.
§ 1º - O Remanejamento ou transferência ocorrerá por solicitação do pai ou responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade, que desejar mudar de escola, sendo necessário, para isso, o comparecimento dos mesmos à escola, conforme cronograma estabelecido pelo presente Edital.
§ 2º - No caso referido no parágrafo anterior, deve ser apresentada no ato da solicitação uma declaração da escola de destino confirmando a existência da vaga.
§ 3º - No caso de ser remanejado ou transferido o aluno deverá comparecer à escola de destino para registrar a sua matrícula.

Art. 5º - O Processo de remanejamento ou transferência entre as Unidades Escolares da Rede Municipal observará o limite de vagas e ocorrerá para os alunos que estudam em Unidades Escolares da Rede Municipal que não oferecem o ensino fundamental completo.

SEÇÃO III
Da Matrícula

Art. 6º A matrícula é a etapa na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de registro em ficha individual própria e se destina:

I - aos alunos ingressantes na Educação Infantil, no Ensino Fundamental séries iniciais e finais e EJA

II- aos alunos transferidos de outros estabelecimentos de Ensino.

Art. 7º As matrículas serão efetuadas nas Unidades Escolares Públicas da Rede Municipal conforme Calendário Abaixo:

Dias 15 de Janeiro a 26 de Janeiro de 2018, das 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h, nas Respectivas escolas:

Creche Tia Osay Maia	**Rua João Arrais Filho, S/N Bairro Centro**
U.E. Mãe Maria Rua	**Rua Dirceu Arcoverde, S/N Bairro Caixa d'água**
U.E. Francisco Elpídio Ramos	**Rua São Miguel, S/N, Bairro Bela Vista**
U.E. João Jacob de Araújo	**Rua Francisco Elpídio Ramos, S/N Bairro Centro**
U.E. Tertuliano Sanches Leal	**Rua Francisco Elpídio Ramos, S/N Bairro Centro**
U.E. Maria Juceneuda Maia	**Rua Queiroz Galvão, S/N Bairro Vila**
U.E. Antonio Gonçalo da Silva	**Povoado Pocinhos Zona Rural**
U. E. Pedro Cazé	**Povoado Malhada Alta Zona Rural**
U. E. Joaquim Pereira Filho	**Povoado Boa Vista Zona Rural**

Art. 8º As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA na Rede Pública Municipal de Educação Básica, respeitando o limite do número de aluno estabelecido neste edital, serão realizadas em todas as unidades escolares que ofertaram esta modalidade de ensino em 2017, respeitando o limite do número de aluno estabelecido neste edital.

TÍTULO II
Das Vagas, Da Organização Das Turmas E Da Divulgação.

CAPÍTULO I
Da Oferta De Vagas

Art. 9º Será disponibilizada a Lista Básica das Escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica com a identificação das etapas e modalidades de ensino ofertadas por cada escola.

Art.10 As vagas remanescentes da rematrícula serão preenchidas em cada escola por ordem de chegada, não sendo permitida a reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

Art.11 A Unidade de Ensino deverá matricular os alunos:

I. até o limite de sua capacidade física;
II. de acordo com o número de alunos estabelecido neste edital;
III. de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.12 A adaptação de sala, divisão e extinção de turma, a criação de turno somente serão feitas com a prévia autorização do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.
Art.13 Em caso de déficit de vagas caberá à Secretaria Municipal de Educação viabilizar soluções para a situação.

CAPÍTULO II
Da Organização Das Turmas

Art. 14 Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2018 deverá ser observado o disposto nos incisos abaixo:
I – Na creche e Infantil I e II:

Série	**Creche**	**Infantil I**	**Infantil II**
Idade	1 ano e 6 meses a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos
Nº de Alunos	18 alunos	20 alunos	20 alunos

II – No Ensino Fundamental a formação de turma obedecerá:

Série/ Ano	**F/I 1º**	**1 ª 2º**	**2 ª 3º**	**3 ª 4º**	**4 ª 5º**	**5 ª 6º**	**6 ª 7º**	**7 ª 8º**	**8 ª 9º**
Idade	06 anos	07 anos	08 anos	09 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos
Nº de Alunos	25 alunos		25 alunos			35 alunos			

III – Na Educação de Jovens e Adultos a formação de turma obedecerá:

1º SEGMENTO (2 anos de duração)		
Etapa	**Equivalência**	**Nº. de Alunos**
Etapa Inicial	Programa AlfaSol	25 alunos
1ª Etapa	Equivalente a 1ª e 2ª série do EF	35 alunos
2ª Etapa	Equivalente a 3ª e 4ª série do EF	35 alunos
2º SEGMENTO (2 anos de duração)		
3ª Etapa	Equivalente a 5ª e 6ª série do EF	40 alunos
4ª Etapa	Equivalente a 7ª e 8ª série do EF	40 alunos

Art. 15 Alunos fora da rede poderão ser matriculados no decorrer do ano letivo (movimento de transferência), após atendimento das faixas etárias prioritárias desde que haja disponibilidade de vaga, conforme o número de alunos estabelecidos neste edital, com exceção dos alunos com deficiência, os quais terão o atendimento de sua matricula priorizado.

Art. 16 O atendimento aos alunos com deficiência, transtorno global e altas habilidades, deverá ser realizado, obrigatoriamente, em classes do ensino regular, nas etapas e modalidades da Educação Básica, obedecendo aos mesmos critérios previstos nessas modalidades.

CAPÍTULO III
Da Documentação Necessária

Art. 17 A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, o responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade:

Nível/ Modalidade De Ensino	Documentação Exigida
Creche	· Cópia da Certidão de Nascimento; . Cópia RG e CPF da criança (se possuir); . Cópia do Cartão do Bolsa Família da mãe ou responsável; . Cópia Comprovante de Residência; . Uma foto 3x4.
Educação Infantil	· Cópia da Certidão de Nascimento; . Cópia RG e CPF da criança (se possuir); . Cópia do Cartão Bolsa Família da mãe ou responsável; . Cópia Comprovante de Residência; . Uma foto 3x4.
Ensino Fundamental	· Cópia da Certidão de Nascimento; . Cópia RG e CPF da criança (se possuir); . Cópia do Cartão do Bolsa Família da mãe ou responsável; . Cópia Comprovante de Residência; . Uma foto 3x4. · Boletim Escolar . Declaração ou Histórico Escolar original no caso de transferência.

Art. 18 Na forma da legislação vigente será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar de origem, ficando o mesmo obrigado apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedindo à aceitação da matrícula no Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar orientar imediatamente os pais quanto ao procedimento para aquisição do documento, ficando o mesmo obrigado à regularização no prazo de 30 dias;

Art. 20 Respeitadas às normas legais, as unidades escolares não poderão reter a transferência do aluno;

Art. 21 É permitida a matrícula de alunos sem comprovação da escolaridade anterior, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental a matrícula, cabendo à unidade escolar a responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme norma específica estabelecida.

TÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 22 *A* Secretaria Municipal de Educação realizará Chamada Pública Escolar utilizando os meios de comunicação, unidades de ensino, associações de moradores, igrejas e outros.

Art. 23 As escolas deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecidas às orientações contidas na Lista Básica, editada pela SME.

Art. 24 A realização de testes seletivos para ingresso nas escolas da Rede acontecerá apenas nos casos previstos em Editais Específicos da SME ou com autorização expressa desta.

Art. 24 É PROIBIDO A COBRANÇA DE QUALQUER TAXA, SEJA NO ATO DA MATRÍCULA, OU NO DECORRER DO ANO LETIVO.

Art. 25 A escola deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar à comunidade escolar acesso ao Regimento Interno, às normas da escola e ao Projeto Político Pedagógico.

Art. 26 Compete ao pessoal envolvido no processo de organização das matrículas primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, implicando responsabilidade administrativa a sua inobservância.

Art. 27 Eventuais dúvidas relativas ao processo de renovação de matrícula poderão ser esclarecidas pelo atendimento nos horários de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. Pelo telefone (89) 3436-1120.

Art. 28 O responsável compromete-se a manter atualizados, na Secretária Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, todos os seus dados, a fim de viabilizar a comunicação, entre a secretaria, as escolas e as famílias.

Art. 29 O responsável, no ato da matrícula, declara sua concordância com os termos contidos no cumprimento das normas de funcionamento das Unidades Escolares, estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE **ALEGRETE DO PIAUÍ - PI** , 10 de JANEIRO DE 2018.

Valdênia Francisca da Silva
Secretária Municipal De Educação